



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

Regulamento do Estágio
Curso de Bacharelado em Ciência da Computação
IFC Campus Blumenau

Este texto regulamenta o Estágio Não-obrigatório do curso de Bacharelado em Ciência da Computação do IFC Campus Blumenau, *referente aos PPCs de 2020 e 2022.*

I. DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento define os procedimentos, os pré-requisitos, as regras, as atribuições e as responsabilidades das partes envolvidas, bem como as condições para a realização do estágio curricular do curso.

Art. 2º Toma-se como base deste regulamento a Lei nº 11.788 de 25 de dezembro de 2008 e a resolução Nº 017 do CONSUPER de julho de 2013.

Art. 3º As características das atividades do estágio deverão estar coerentes com os aspectos do perfil profissional do egresso que constam no PPC.

Art. 4º O estágio definido por este regulamento corresponde à sua modalidade de estágio não obrigatório, conforme estabelecido no PPC.

Art. 5º Este regulamento aplica-se ao curso de graduação em Ciência da Computação.

Art. 6º O estágio não obrigatório é aquele de caráter opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 7º Os estágios deverão estar apoiados em convênio, acordo e/ou parcerias, celebrados entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense e a instituição concedente do estágio curricular.

Art. 8º A realização do estágio por parte do estudante não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga pela instituição concedente do estágio.

Art. 9º O convênio para a realização do estágio deve ser celebrado diretamente entre o Instituto Federal Catarinense e a concedente do estágio ou através de empresas integradoras, sem ônus para o estudante.

Art. 10º Para a realização do estágio não obrigatório considera-se indispensável o cumprimento do disposto no capítulo IV deste regulamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

Art. 11º O estágio não obrigatório poderá ser registrado, para integralização curricular, como atividade curricular complementar, segundo a regulamentação geral das atividades curriculares complementares do Instituto Federal Catarinense.

Art. 12º O estágio não obrigatório poderá ser realizado a partir do ingresso do estudante no curso.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 13º O Estágio Supervisionado tem por objetivo:

- i. Possibilitar aos alunos vivenciar situações e experiências da realidade empresarial;
- ii. Proporcionar experiências práticas por meio do desenvolvimento de atividades em empreendimentos e/ou organizações públicas ou privadas;
- iii. Complementar a formação profissional do aluno;
- iv. Contribuir para a escolha da especialização profissional futura do aluno;
- v. Proporcionar oportunidades de desenvolvimento de projetos de pesquisa e de empreendimentos empresariais e acadêmicas;
- vi. Oportunizar o aprendizado sobre a estrutura e o funcionamento das organizações;
- vii. Possibilitar o desenvolvimento do aluno em âmbito social, profissional e cultural nas áreas de abrangência do Curso;
- viii. Aplicar e consolidar os conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso.

III. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º A Coordenação de Estágio do curso fica diretamente vinculada ao respectivo setor do IFC – Campus Blumenau.

Art. 15º O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por Professor Orientador do IFC – Campus Blumenau.

Art. 16º O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por Supervisor da Parte Concedente.

Art. 17º O estágio poderá ser realizado em organizações públicas ou privadas, devidamente conveniadas com o IFC, desde que apresentem condições de proporcionar atividades que estejam correlacionadas com o perfil profissional de conclusão do curso.

Parágrafo único: as atividades de estágio oferecidas e realizadas pelo estagiário na organização devem estar compatíveis com o perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 18º A atividade de estágio exige um supervisor do quadro pessoal da empresa concedente, que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

IV. DOS DOCUMENTOS DO ESTÁGIO

Art. 19º Os documentos a serem utilizados pelo estagiário, concedente de estágio, professor orientador, supervisor, coordenador de estágio e respectivo setor, não necessariamente utilizados nesta ordem, são:

- i. Termo de aceite de orientação: documento assinado pelo professor dando ciência que orientará a realização do relatório de estágio curricular do aluno;
- ii. Plano de Estágio: documento no qual constarão dados do aluno, instituição e concedente de estágio, bem como a descrição geral das atividades que o aluno realizará no estágio;
- iii. Ficha de Avaliação do Estagiário pela concedente de estágio: documento preenchido pela empresa concedente do estágio no qual avaliará o estagiário segundo critérios estabelecidos;
- iv. Ficha de Avaliação de Estagiário pelo Professor Orientador: documento preenchido pelo professor orientador de estágio no qual avaliará o estagiário segundo os critérios estabelecidos;
- v. Ficha de Autoavaliação do Estagiário: documento preenchido pelo próprio estagiário no qual o mesmo faz uma autoavaliação segundo critérios estabelecidos;
- vi. Relatório de estágio: documento que deverá ser entregue ao final do estágio.
- vii. Termo de Compromisso de Estágio Curricular: documento que oficializa legalmente a atividade de estágio do aluno. Este termo deve ser preenchido com orientações do coordenador de estágio e entregue ao respectivo departamento;
- viii. Solicitação de Substituição de Professor orientador: documento que oficializa a solicitação para que haja a substituição do professor orientador, segundo os motivos apresentados pela Coordenação de Estágio e/ou pelo próprio professor;
- ix. Se houver troca do local do estágio, professor ou orientador da empresa haverá necessidade de um novo termo de compromisso.

V. DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 20º Não existe carga horária mínima de estágio a ser cumprida pelo estagiário;

Art. 21º O procedimento para a realização de estágio:

- i. O aluno deverá procurar o setor de Coordenação de Estágio do IFC – Campus Blumenau e preencher a solicitação para a realização de estágio;
- ii. O aluno providencia a documentação junto ao setor de estágio. Estes documentos são definidos e entregues pelo setor do estágio do instituto;
- iii. O aluno realiza o estágio e entrega a ficha de acompanhamento para o setor de estágio conforme regras do setor;
- iv. O estagiário deverá elaborar com orientações de seu professor orientador do estágio, o relatório parcial (caso o estágio seja superior a seis meses) e relatório final, devendo ser entregue no setor responsável. Para estágios inferiores a 6 (seis) meses, deverá ser entregue apenas o relatório final.

Parágrafo único: O aluno só poderá iniciar a execução das atividades de estágio após a entrega



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

de toda a documentação do respectivo setor. O não cumprimento desta regra implica na invalidação das horas decorrentes já realizadas antes da conclusão e entrega dos documentos.

Art. 22º Os horários de realização do Estágio Supervisionado não podem coincidir com os horários das demais atividades acadêmicas;

Art. 23º Toda interrupção do Estágio, por qualquer motivo, deve ser comunicada com antecedência ao orientador de estágio e a Coordenação de Estágio do IFC – Campus Blumenau para assim seguir os trâmites legais.

Parágrafo único: A complementação do estágio interrompido, somente poderá ocorrer com a permissão do orientador do estágio e da Coordenação de Estágio do IFC – Campus Blumenau, assim como a aprovação do novo Plano de Estágio e assinatura do novo Termo de Compromisso.

VI. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24º O acompanhamento do estágio será realizado pelo Professor Orientador de Estágio por meio de:

- i. Informações solicitadas pelo professor orientador de estágio à organização concedente do estágio;
- ii. Ficha de acompanhamento mensal de atividades.

Art. 25º A avaliação do relatório será feita pelo orientador do estágio, na Ficha de Avaliação do Orientador.

Art. 26º A avaliação é composta pelo acompanhamento, avaliação do orientador, autoavaliação e avaliação da empresa.

VII. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Art. 27º São atribuições da Coordenação de Estágio:

- i. Identificar oportunidades de estágios junto às empresas;
- ii. Proceder ao encaminhamento dos candidatos a estágio;
- iii. Acompanhar a elaboração do Plano de Estágio;
- iv. Fornecer carta de apresentação para os alunos, quando solicitada;
- v. Exigir e Firmar Termo de Compromisso com a Organização/empresa concedente e o Aluno.
- vi. Fornecer ao estagiário as informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.
- vii. Aprovar o Plano de Estágio do aluno.

Art. 28º São atribuições da organização/empresa concedente do estágio:

- i. Firmar o Termo de Compromisso com o IFC – Campus Blumenau;
-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

- ii. Atribuir ao estagiário, tarefas compatíveis com as atividades previstas no plano de estágio;
- iii. Oferecer condições físicas, materiais e de segurança indispensáveis ao desempenho do estagiário;
- iv. Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- v. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- vi. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- vii. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- viii. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- ix. Aceitar em sua dependência o Professor Orientador de Estágio designado pelo IFC – Campus Blumenau, para trabalhos de acompanhamento do estagiário.
- x. Comunicar por escrito ao Orientador de Estágio e a Coordenação de Estágio qualquer ocorrência referente à atuação do Estagiário ou à continuidade da realização do Estágio.

Art. 29º São atribuições do Supervisor de Estágio:

- i. Acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na organização concedente de estágio, orientando-o sempre que necessário, no âmbito da área da aplicação sendo desenvolvida.
- ii. Acompanhar a execução do plano de estágio conforme o planejado;
- iii. Oferecer condições físicas, materiais e de segurança indispensáveis ao desempenho do estagiário.
- iv. Comunicar sempre que possível qualquer irregularidade na realização do estágio.

Art. 30º São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

- i. Acompanhar as atividades de estágio do aluno, inclusive com visita no local de estágio caso necessário, procurando orientá-lo sempre que necessário em suas dúvidas direcionando-o nas dificuldades do entendimento de conceitos e aplicações inerentes a sua área de estágio;
- ii. Orientá-lo na escrita do relatório de estágio com encontros presenciais ou usando recursos virtuais;
- iii. Corroborar junto ao aluno para a realização do estágio e a produção de um relatório de qualidade;
- iv. Comunicar sempre que possível qualquer irregularidade na realização do estágio.

VIII. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 31º Compete ao aluno que realiza estágio curricular:

- i. Respeitar as Normas e Disposições constantes deste regulamento, Lei no 11.788 de 25 de dezembro de 2008 e a resolução No 017 do CONSUPER de julho de 2013;
 - ii. Comparecer às reuniões convocadas pelo professor Orientador de Estágio;
 - iii. Cumprir o estágio de acordo com o Plano de Estágio estabelecido;
 - iv. Cumprir o programa de estágio, comunicando à instituição concedente, em tempo hábil,
-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC

eventual impossibilidade de desenvolvê-lo.

- v. Apresentar, na forma e segundo os padrões estabelecidos, o relatório de atividades sempre que solicitado;
- vi. Organizar sua disponibilidade de tempo para o desenvolvimento das atividades teórico-práticas do estágio;
- vii. Observar e cumprir as normas e regulamentos da organização em que estagia;
- viii. Não divulgar para terceiros, dados observados ou informações fornecidas pela instituição concedente do estágio;
- ix. Apresentar o Relatório de Estágio no prazo definido pelo professor Orientador de Estágio.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Situações adversas serão apreciadas pela Coordenação de Estágio, com apoio do Regulamento Geral de Estágio Curricular da Instituição e Coordenação de Curso.

Art. 33º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado de curso, ouvidas as partes envolvidas.

Blumenau, SC, 10 de agosto de 2023

Regulamento aprovado em reunião do Colegiado em 10/08/2023, conforme ata 05/2023 de colegiado.

